



PLANO DE TRABALHO nº 01/2026

- ACT nº 108/2026 -

Este Plano de Trabalho é peça integrante do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), em atendimento à legislação competente.

1. DADOS CADASTRAIS

Partícipe 1 - MGI/SEGES	Partícipe 2 - MMA
Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) CNPJ: 00.489.828/0073-20 Esfera Administrativa/Natureza jurídica: Federal/Órgão Público do Poder Executivo Federal Nome da Autoridade Signatária: Roberto Seara Machado Pojo Rego Cargo: Secretário de Gestão e Inovação (SEGES) Matrícula SIAPE: 1458895	Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) CNPJ: 37.115.375/0001-07 Esfera Administrativa/Natureza jurídica: Federal/Órgão Público do Poder Executivo Federal Nome da Autoridade Signatária: Anna Flávia de Senna Franco Cargo: Secretária-Executiva Matrícula SIAPE: 1298119

2. OBJETO

Promover a internalização, na esteira de parcerias do Transferegov.br - Módulo Gestão de Parcerias, de **transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)**, unidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), **dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere**, para financiar os projetos nas temáticas de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais, inclusive de resposta à fauna atingida ou potencialmente atingida, e de proteção e manejo populacional ético de cães e gatos, nos termos previstos nos artigos 3º-A e 3º-B da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

3. JUSTIFICATIVA

O Governo brasileiro publicou o Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, instituindo o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, com vistas a organizar as atividades de planejamento, coordenação, orientação e gestão das parcerias para implementação de políticas públicas de forma descentralizada, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 11.271, de 2022, o Sigpar compreende as seguintes formas de parcerias que envolvem colaboração mútua e interesse público e recíproco:

- I - transferência de recursos financeiros;*
- II - descentralização de créditos orçamentários;*
- III - aquisição e doação de bens materiais ou serviços;*
- IV - execução de recursos provenientes de renúncia fiscal; e*
- V - cooperação a título gratuito, sem transferência de recursos ou de bens da União.*

No art. 7º do referido Decreto, foi instituído o Transferegov.br, plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias abrangidas pelo Sigpar. Assim, consoante o disposto no art. 3º do citado Decreto, o Sigpar tem por finalidade realizar a coordenação central das parcerias, aprimorar a gestão de seus modelos, para facilitar a execução dos planos, programas e projetos federais destinados às políticas públicas por meio da internalização da operacionalização das transferências e parcerias da União na plataforma Transferegov.br.

Entre os principais objetivos do Transferegov.br estão a padronização, a simplificação e a rastreabilidade dos processos de transferências de recursos da União, propiciando, ainda, ampliar a integridade, transparência e controle social.

O **Fundo Nacional do Meio Ambiente** é uma unidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, criado pela Lei nº 7.797/1989 com a finalidade de desenvolver projetos cujo objetivo é utilizar os recursos naturais de forma racional e sustentável, compreendendo a conservação, aperfeiçoamento ou recuperação da qualidade ambiental, de modo a aumentar a qualidade de vida da população do país.

Para o Fundo Nacional do Meio Ambiente, **a plataforma Transferegov.br surge como uma possibilidade de solução tecnológica para atender às necessidades relacionadas às duas modalidades de transferência específicas, recém instituídas pela Lei nº 15.143 de 5 de junho de 2025, que alterou a Lei nº 7.797/1989, trazendo as inovações aos artigos 3º-A e 3º-B da Lei nº 7.797, prevendo que seja dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere, nas transferências referentes ao financiamento dos projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais, inclusive de resposta à fauna atingida ou potencialmente atingida e dos projetos de proteção e manejo populacional ético de cães e gatos.** Busca-se, portanto, garantir a transparência e rastreabilidade na destinação dos recursos, possibilitando o acompanhamento da execução e a prestação de contas das atividades realizadas.

Dessa forma, o módulo Gestão de Parcerias da plataforma Transferegov.br, um sistema único *online* de âmbito nacional com potencial para integrar outros sistemas (módulos) para operacionalização de várias modalidades de transferências de recursos e parcerias da União, comportando cada uma delas com suas características particulares, poderá contribuir com a transferência e fiscalização dos recursos repassados no âmbito do **Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA)**.

Nesse sentido, **propõe-se a celebração de Acordo de Cooperação Técnica** entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES) e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) para o objeto acima identificado, apresentando, para tanto, o disposto no presente Plano de Trabalho acordado tecnicamente entre os partícipes.

4. CRONOGRAMA FÍSICO

Para consecução do objeto estabelecido, propõe-se o cronograma conforme o Quadro que se segue:

Meta/ Etapa	Descrição	Responsável	Início	Fim
1	MAPEAMENTO			
1.1	Mapeamento das Transferências	SEGES/MGI e MMA	Primeiro dia após a publicação do ACT	90 dias após o início da vigência do ACT
1.2	Inception – aderência e complementações	SEGES/MGI e MMA	Duas semanas após a finalização da etapa 1.1	60 dias após o início da atividade

Meta/ Etapa	Descrição		Responsável	Início	Fim
	1.3	Análise de integração para a migração dos dados extraídos do sistema	SEGES/MGI e MMA	Após a finalização da etapa 1.2	30 dias após o início da atividade
2	DESENVOLVIMENTO				
	2.1	FASE DE FORMALIZAÇÃO	SEGES/MGI e MMA	Após a finalização da etapa 1.3	Após a finalização da vigência da etapa 2.1.3
	2.1.1	Levantamento dos requisitos funcionais	SEGES/MGI e MMA	Após a finalização da etapa 1.3	45 dias após o início da atividade
	2.1.1.1	Validação dos requisitos funcionais	MMA	Após a finalização da etapa 2.1.1	20 dias após o início da atividade
	2.1.2	Desenvolvimento da fase de formalização	SEGES/MGI	Após a finalização da etapa 2.1.1.1	120 dias após o início da atividade
	2.1.2.1	Disponibilização em homologação	SEGES/MGI	Após a finalização da etapa 2.1.2	30 dias após o início da atividade
	2.1.2.1.1	Validação em homologação	MMA	Após a finalização da etapa 2.1.2.1	30 dias após o início da atividade
	2.1.3	Disponibilização em produção	SEGES/MGI	Após a finalização da etapa 2.1.2.1.1	Até o término da vigência
	2.2	FASE DE REPASSE	SEGES/MGI e MMA	Após a finalização da etapa 2.1.3	Após a finalização da etapa 2.2.3
	2.2.1	Levantamento dos requisitos funcionais	SEGES/MGI e MMA	Após a finalização da etapa 2.1.3	45 dias após o início da atividade
	2.2.1.1	Validação dos requisitos funcionais	MMA	Após a finalização da etapa 2.2.1	20 dias após o início da atividade
	2.2.2	Desenvolvimento da fase de repasse	SEGES/MGI	Após a finalização da etapa 2.2.1.1	120 dias após o início da atividade
	2.2.2.1	Disponibilização em homologação	SEGES/MGI	Após a finalização da etapa 2.2.2	30 dias após o início da atividade
	2.2.2.1.1	Validação em homologação	MMA	Após a finalização da etapa 2.2.2.1	20 dias após o início da atividade
	2.2.3	Disponibilização em produção	SEGES/MGI	10 dias após a finalização da etapa 2.2.2.1.1	Até o término da vigência
	2.3	FASE DE EXECUÇÃO DO BENEFICIÁRIO	SEGES/MGI e MMA	Após a finalização da etapa 2.2.3	Após a finalização da etapa 2.3.3
	2.3.1	Levantamento dos requisitos funcionais	SEGES/MGI e MMA	Após a finalização da etapa 2.2.3	45 dias após o início da atividade
	2.3.1.1	Validação dos requisitos funcionais	MMA	Após a finalização da etapa 2.3.1	20 dias após o início da atividade
	2.3.2	Desenvolvimento da fase de execução	SEGES/MGI	Após a finalização da etapa 2.3.1.1	90 dias após o início da atividade
	2.3.2.1	Disponibilização em homologação	SEGES/MGI	Após a finalização da etapa 2.3.2	20 dias após o início da atividade
	2.3.2.1.1	Validação em homologação	MMA	Após a finalização da etapa 2.3.2.1	20 dias após o início da atividade
	2.3.3	Disponibilização em produção	SEGES/MGI	Após a finalização da etapa 2.3.2.1.1	Até o término da vigência
	2.4	FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	SEGES/MGI e MMA	Após a finalização da etapa 2.3.3	Após a finalização da etapa 2.4.3
	2.4.1	Levantamento dos requisitos funcionais	SEGES/MGI e MMA	Após a finalização da etapa 2.3.3	60 dias após o início da atividade
	2.4.1.1	Validação dos requisitos funcionais	MMA	Após a finalização da etapa 2.4.1	20 dias após o início da atividade
	2.4.2	Desenvolvimento da fase de prestação de contas	SEGES/MGI	Após a finalização da etapa 2.4.1.1	120 dias após o início da atividade
	2.4.2.1	Disponibilização em homologação	SEGES/MGI	Após a finalização da etapa 2.4.2	30 dias após o início da atividade
	2.4.2.1.1	Validação em homologação	MMA	Após a finalização da etapa 2.4.2.1	20 dias após o início da atividade
	2.4.3	Disponibilização em produção	SEGES/MGI	Após a finalização da etapa 2.4.2.1.1	Até o término da vigência
3	OPERACIONALIZAÇÃO		SEGES/MGI		
	3.1 Operacionalização		SEGES/MGI e MMA	Após a finalização da etapa 2.4.3	Até o término da vigência
4	MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DO SISTEMA		SEGES/MGI		
	4.1 Manutenção e evolução do Sistema		SEGES/MGI	Após a finalização da etapa 3.1	Até o término da vigência

O desenvolvimento das funcionalidades para atendimento deste ACT adotará a metodologia Ágil, que tem por premissa a disponibilização de Produtos Mínimos Viáveis – MVP (*Minimum Viable Product*), que consiste na entrega, ao usuário final, de funcionalidades mínimas, permitindo que o referido usuário já inicie a operacionalização das suas atividades por meio do sistema, de forma que a disponibilização em produção se estende ao longo do tempo, pois refere-se a entrega de forma particionada.

5. VIGÊNCIA

Tendo em vista a natureza do ajuste entre os partícipes, o presente Plano de Trabalho passará a integrar o Acordo de Cooperação Técnica (ACT), o qual terá a vigência de

10 (dez) anos, a contar da data da assinatura.

6. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Documento assinado eletronicamente

ANNA FLAVIA DE SENNA FRANCO Secretária-Executiva Secretaria Executiva Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO Secretário Secretaria de Gestão e Inovação Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Anna Flavia de Senna Franco, Usuário Externo**, em 05/07/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Jean Miller, Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Carvalho Marques, Diretor(a)**, em 08/07/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62586289** e o código CRC **4B4FC857**.